Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Ofício nº 089/2014 – GAB **Roncador – PR, 19 de março de 2014.**

Excelentíssimo Senhor:

Apenso ao presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 014/2014 em caráter de **URGÊNCIA/URGENTISSIMA** , que tem por finalidade, obter do Poder Legislativo, a autorização para que o Poder Executivo possa executar adequação do PPA e LDO, e autorização para abertura de credito adicional especial no orçamento 2014, com referencia a contrapartida do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

Sendo o que se apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marilia P B Gonçalves

Marilia Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Adriano Pereira dos Santos
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Roncador – PR.

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefRoncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 014/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NA LEI MUNICIPAL Nº 1048/2013, PPA E LEI MUNICIPAL 1013/2013 LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 e AUTORIZA ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado por motivo de necessidade de adequação de Prioridades e Metas no PPA Plano Plurianual de Investimentos e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2.014, conforme segue abaixo,

PROGRAMA	TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITARIOS				
OBJETIVO	Executar Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar				
TIPO	AÇÃO/PRODUTO	PRODTUO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR R$
P	Apoio ao pequeno agricultor e agricultura familiar	Manutenção	Unidade	01	200.000,00

Art. 2º - Fica também o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito adicional Especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), classificados nas seguinte dotações:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	Secretaria de Desenvolvimento	
001	Depto de Agricultura	
20.605.0370.2097	Apoio ao pequeno agricultor e agricultura familiar	
46.60.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
TOTAL		200.000,00

Art. 3 º Os recursos utilizados para execução do presente Credito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

Cancelamento de dotação:

04.001.28.846.0150.0004 – 46.90.71.00.00_____ R$ 160.000,00
04.001.28.846.0150.0004 – 32.90.21.00.00_____ R$ 40.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 19 de março de 2014.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Bom dia,

O município de roncador assinou um termo de cooperação e parceria com a caixa econômica federal, para viabilizar o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, no qual o Município aparece com ENTIDADE ORGANIZADORA, onde se compromete a prestar todo o apoio necessária para a execução do programa e também aporte financeiro a titulo de contrapartida.

Solicitamos orientação para a emissão do empenho para o repasse do valor da contrapartida, uma vez que iremos participar com a contrapartida porém o bem é dos mutuários e no termo nada específica com referência a dotação, considerando que a princípio seria uma despesa extra-orçamentária, porém pelo nosso conhecimento desde 2012 não existe despesa extra orçamentária o que ficamos na dúvida com questão a dotação. A caixa é a executora do programa e município participa com a contrapartida no valor R$ 120.000,00 que beneficiará 45 famílias.

Vale frisar que no termo não cita que a caixa preste contas ou algo ao município o que descarta também uma subvenção ou contribuição que necessita de Prestação de Contas.

Certo de poder contar com a contribuição desta Corte de Contas para sanar a dúvida em questão desde já agradecemos.

João

Boa Tarde

João

A União tem tratando esse repasses ao programa minha casa minha vida como subvenção econômica,
sendo assim, o valor da contrapartida também deverá ser tratada da mesma forma e empenhado na
alinea 4 5 60 00 00 00 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS C/FINS LUCRATIVOS S N Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública. Sendo que esse repasse deve ser autorizado em Lei.

Att.

Edson Custódio